



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 328/2015 DE 29/06/2015

Promovente:

Ver. QUITO FORMIGA (PR)

Ementa:

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO ADVOGADO PREVIDENCIARISTA".

Observações:

Arquivado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Chefe de Seção

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/15

PL  
328/2015

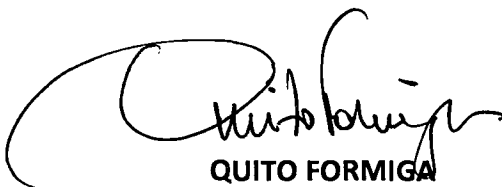
Institui o "*Dia municipal do Advogado Previdenciário*"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:**

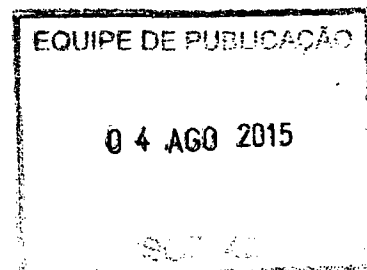
Artigo 1º - Fica instituído o "*Dia Municipal do Advogado Previdenciário*", a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de março.

Artigo 2º - Fica inserida no art. 7º da lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "*Dia Municipal do Advogado Previdenciário*".

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

  
**QUITO FORMIGA**

Vereador



segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) juntado(s) sob nº

— a 2 — de informação

sob nº 3 . . . 5 . 8 . 15 .

CS:

  
**Adelina Ciccone**

Assistente

Secretaria

### JUSTIFICATIVA

O Instituto dos Advogados Previdenciários (IAPE), fundado por advogados militantes no Direito Previdenciário, é uma associação civil, com fins não econômicos, e tem por finalidades primordiais promover e intensificar a união dos operadores do Direito Previdenciário, no sentido da cooperação e solidariedade convenientes à força e ao prestígio moral que devem representar as atividades por eles desempenhadas, congregando esforços para a necessidade de permanente vigilância na defesa dos direitos constitucionais, interesses e prerrogativas da classe, e tem como bandeira principal a orientação ao aprimoramento intelectual no Direito Previdenciário, diante de suas comissões, palestras, congressos, inclusive internacionais, realizados em Lisboa, Coimbra, Madri, Valência, Buenos Aires, Havana e mais recentemente, na Itália em convênio com a Universidade de Pisa.

Cooperar com o bom funcionamento da Justiça Previdenciária e das Instituições ou órgãos públicos Previdenciários, propondo e sugerindo medidas tendentes ao seu aprimoramento, que impliquem em melhores condições tanto para o exercício das atividades dos operadores do Direito quanto para a fruição pelos consumidores usuários, são também prerrogativas importantes do IAPE.

Por muitas décadas, essa categoria de advogados era tida como de segunda classe, pois todos enalteciam os advogados tributaristas, civilistas, criminalistas. Hoje, no entanto, com a luta incessante do IAPE e o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo, os advogados previdenciaristas estão sendo devidamente valorizados e respeitados, inclusive pelo Poder Judiciário.

Em face do árduo labor com que esses profissionais exercem seu múnus público em busca da justiça social, quer nos tribunais, quer administrativamente, nas filas das agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nada mais justo do que homenagear esses valorosos operadores do Direito, consignando um dia do ano para seu conagração: 10 de março, dia da fundação do IAPE, legítimo representante da categoria.

Pelo exposto, e com o propósito de incluir a data tão importante em nosso Estado, solicitamos aos nobres pares desta Casa de Leis o apoio para sua aprovação.



Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-328 de 2015., 5.1.8.15 (a) 

**Adelina Cicone**  
Assistente Dentale  
Registro 100406

**ÀS COMISSÕES DE:**

Const, just e leg. Part.  
educ, cult e esporte  
fin e Orçamento

**PRÉSIDENTE**

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10 6 AGO 2003

Jader Augusto/Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PROPOSTURAS  
06/08/15 às 17h  
12/08 10:00 120

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Depois de...  
04/08 12/08/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro  
Técnico Administrativo  
RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

Folha 64  
Proc. Nº 07.378/15  
Leonardo F. M. Espo Ribeiro  
RF 11.441

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL Nº 328/15**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br), [www.al.sp.gov.br](http://www.al.sp.gov.br) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 11 de agosto de 2015.

  
Marcella Falbo Giacaglia  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 111.393

  
Christiana Samara Chebib  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia  
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 05  
Proc. Nº 01-328/15  
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro  
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)  
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; (ver documento)  
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)  
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)  
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. (ver documento)
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.  
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.  
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.  
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.  
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[ Back ]



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 06  
Proc. Nº 07-328/15  
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro  
RF 11.441

### **LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007**

**(PROJETO DE LEI Nº 102/07)**

**(TODOS OS SRS. VEREADORES)**

*Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.*

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

#### **CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;

XLII - 1º de março:

o Dia da Valorização da Vida;

XLIII - 08 de março:

o evento Raid do Batom, promovido pelo Jeep Club do Brasil, e realizado, anualmente, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, devendo ser constituída uma comissão para a promoção de concursos e premiações, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar o evento;

XLIV - 09 de março:

o Dia do Distrito de Pedreira;

XLV - 11 de março:

o Dia da Lituânia;

XLVI - 13 de março:

o Dia da Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio;

XLVII - 15 de março:

a) o Dia do Bairro da Saúde;

b) o Dia do Jardim Maringá;

XLVIII - 17 de março:

o Dia do Fã de Séries de TV e Cinema;

XLIX - 20 de março:

O Dia do Pico do Jaraguá;

L - 21 de março:

o Dia da Água, devendo a Administração Pública promover, na semana em que for comemorada a data de que trata este inciso, eventos e campanha educativa voltados à preservação e o adequado manuseio desse recurso natural;

LI - 23 de março:

a) o Dia do Acupunturista;

b) o Dia do Massoterapeuta;

LII - 25 de março:

o Dia da Grécia;

RECEBIDO  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa  
Em 12/08/15 às 17h23  
RF 11.197  
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Ari Fildin Boer

Para relatar.

Salto da Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa

Em 13/08/2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.  
Os termos do § 3º artigo 66 da RL.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/08/15 AS 18:00h

POR Rívia

SAÍDA: 20/08/15 AS: 18 h ASS: Rívia

Segue m juntado 5, nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)  
nº 08 e 09 Em 10/09/15

Carmen Cristina Malavazzi  
11.197 - SSP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do  
Processo nº 01 - 328/15  
Carmen Cristina Malavazzi  
RF. 11.197

PAR  
1529/2015

pl0328-15

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0328/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Quito Formiga, que dispõe sobre a inclusão do Dia Municipal do Advogado Previdenciário, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 10 do mês de março, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o Substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0328/15.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Advogado Previdenciário, a ser comemorado no dia 10 de março, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

RELCOM  
1664/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

pl0328-15

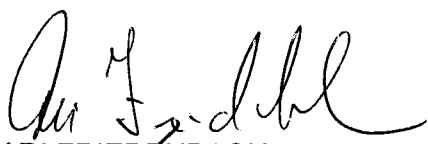
Folha nº 09 do  
Processo nº 01-328/15  
Carmen Cristina Malavazzi  
RF. 11.197

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

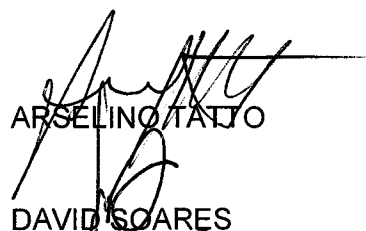
*“Dia 10 de março: Dia Municipal do Advogado Previdenciaria” (NR).*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09/09/15

  
x ARI FRIEDENBACH

  
ALFREDINHO

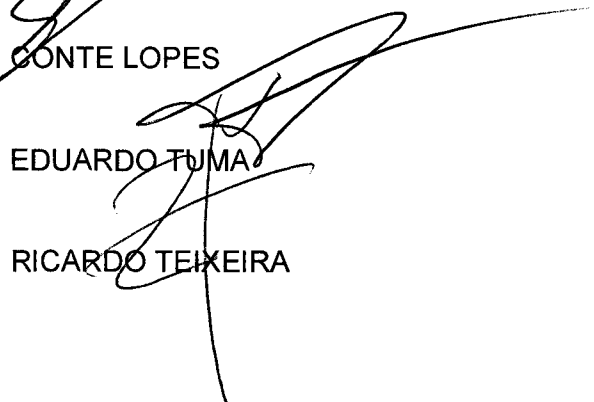
  
ARSELINO TATTO

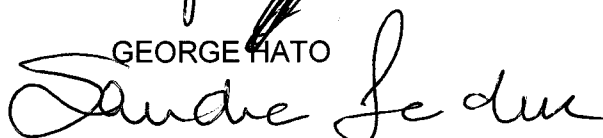
  
CONTE LOPES

  
DAVID SOARES

  
EDUARDO TUMA

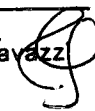
  
GEORGE HATO

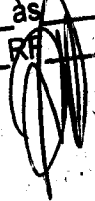
  
RICARDO TEIXEIRA

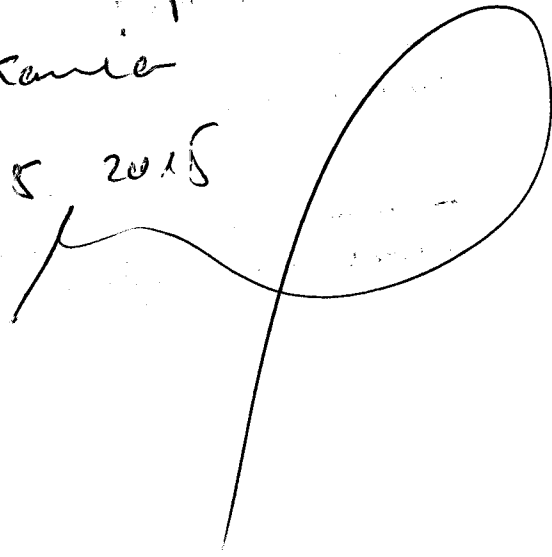
  
SANDRA TADEU

  
Paulo Victor Freire Ribeiro  
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de EDUC

Em 10 / 09 / 15  
Carmen Cristina Malavazz  
RF. 11.197 

RECEBIDO  
Comissão de Educação, Cultura e  
Esportes  
Em 10/09/15 às 14h  
RF 

Kenice  
15 05 2015  


10 15 20  




CÂMARA MUNICIPAL DE

**PAULO**

PAR

1741/2015

**PARECER Nº**

**SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 328/2015.**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, institui o "Dia Municipal do Advogado Previdenciário".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**, a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

O projeto visa incluir no calendário municipal a data de "**10 de março**", em alusão ao "**Dia Municipal do Advogado Previdenciário**", de acordo com o autor da propositura essa categoria de advogados foi desconsiderada por muitas décadas, ou seja, considerada como segunda classe, e para conferir-lhe mérito quanto a sua cooperação e bom funcionamento da Justiça Previdenciária e das instituições ou órgãos públicos Previdenciários, propõem a data específica, referendada pela data da fundação do IAPE - Instituto dos Advogados Previdenciários, legítimo representante da categoria.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que esses profissionais exercem seu múnus público em busca da justiça social, quer nos tribunais, quer administrativamente nas filas das agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Face ao exposto, **favorável é o parecer nos termos do substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legalidade Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

04/10/15.

REIS

Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA

ELISEU GABRIEL

KAMIA - Relator

MARQUITO

QUITO FORMIGA

TONINHO VESPOLI

08 10 15  
154 2

*[Handwritten signature]*

À Comissão de Finanças e  
Orçamento

Em 08 / 10 / 15

*[Handwritten signature]*

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13/10/15 às 13h00

RF 11.261

Vinicius Moreira do Nascimento  
RF. 11.261

Do Vereador / A Vereadora

Para relatar,  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 / 10 / 15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º artigo 63 do RI.

11

14 12 15



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do proc.

nº 611-328 de 20 15

Calo César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12

PAR

2154/2015

**PARECER Nº**

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**

**ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 328/2015**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Advogado Previdenciário, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de março.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo "a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis"

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/11/15.

Ver. José Police Neto  
Presidente

Ver. Abou Anni  
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

2307/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 11 / 12 / 2015  
Pág. 107 Col. 3ª  
Conferido CS

Carmen Cristina Malavazzi  
RF 11.197 - SGP.12

11 12 2015  
107 3ª

CS  
Carmen Cristina Malavazzi  
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 23

São Paulo 18 / 12 / 2015

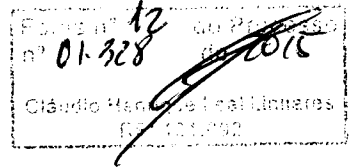
Carmen Cristina Malavazzi  
RF 11.197 - SGP.12

|                                                                |
|----------------------------------------------------------------|
| RECEBIDO EM<br>- SGP-23 -<br><br>18 DE 2015<br><br>13:20 Horas |
|----------------------------------------------------------------|

|                                               |    |    |    |    |    |
|-----------------------------------------------|----|----|----|----|----|
| Segue(m) em                                   | 12 | 18 | 19 | 02 | 16 |
| rubricado                                     |    |    |    |    |    |
| informação                                    |    |    |    |    |    |
| Cláudio Henrique Leal Linhares<br>CPF 151.092 |    |    |    |    |    |



PRESIDÊNCIA



São Paulo, 03 de fevereiro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 00302/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 03 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 328/15, de autoria do Vereador Quito Formiga, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Advogado Previdenciário, a ser comemorado no dia 10 de março, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



**ANTONIO DONATO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Fernando Haddad  
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

13  
01-328  
2015

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84  
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 08/09 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 328/15)  
(VEREADOR QUITO FORMIGA - PSDB)

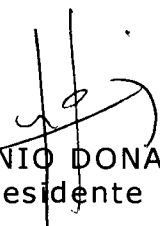
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Advogado Previdenciário, a ser comemorado no dia 10 de março, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:  
"dia 10 de março: Dia Municipal do Advogado Previdenciário."  
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

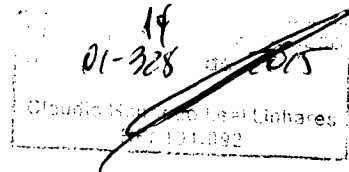
Câmara Municipal de São Paulo, 03 de fevereiro de 2016.

  
ANTONIO DONATO  
Presidente

ARS/jcss.

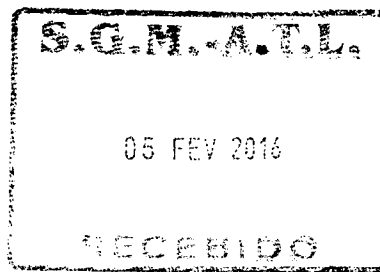


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



São Paulo, 04 de fevereiro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 302, de 03/02/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 328/15, de autoria do Vereador Quito Formiga (inciso I do art. 84 do R.I.).



*June Alberici de Mello*  
June Alberici de Mello  
Assessora Especial  
SGM/ATL - Chafia



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16

de fevereiro de 2016.

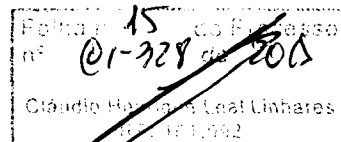
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 58/16

Ref.: OF-SGP-23 nº 302/2016

DOCREC

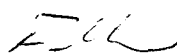
147/2016



Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 328/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Advogado Previdenciário, a ser comemorado no dia 10 de março, tendo-lhe sido reservado o número 16.390.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
FERNANDO HADDAD  
Prefeito

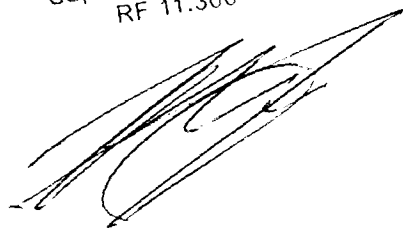
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

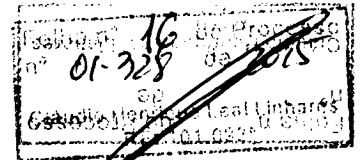
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A SGP - 23  
17.02.16  
Antonio Isoldi Caldeira  
Supervisor - SGP. 22  
RF 11.300



RECEBIDO EM  
8.02.16  
17.02.2016  
15.30 HORAS

Kathia Regina Morais de Souza  
Assistente Parlamentar



PRESIDÊNCIA

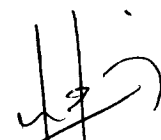
São Paulo, 17 de fevereiro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 335/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.390, de 16 de fevereiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Advogado Previdenciário, a ser comemorado no dia 10 de março, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 328/15, de autoria do Vereador Quito Formiga.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



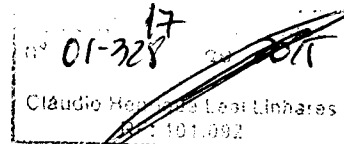
ANTÔNIO DONATO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Fernando Haddad  
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



**LEI Nº 16.390 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**  
**(PROJETO DE LEI Nº 328/15)**  
**(VEREADOR QUITO FORMIGA – PSDB)**

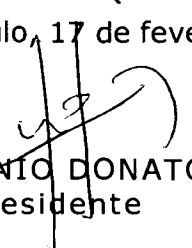
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Advogado Previdenciário, a ser comemorado no dia 10 de março, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

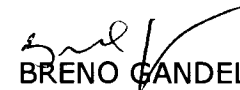
Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:  
"dia 10 de março: Dia Municipal do Advogado Previdenciário."  
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de fevereiro de 2016.

  
**ANTONIO DONATO**  
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de fevereiro de 2016.

  
**BRENO CANDELMAN**  
Secretário Geral Parlamentar

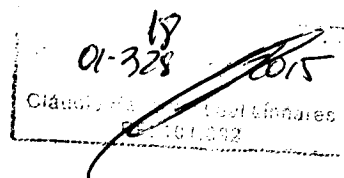
ARS/krms

|                                |     |        |
|--------------------------------|-----|--------|
| Publicado no Diário Oficial de |     |        |
| 19                             | /   | 02     |
| de 1966                        |     |        |
| Folha                          | 136 | de 137 |
| Conteúdo:                      |     |        |

*Claudio Henrique Leal Linhares*  
Assistente Parlamentar

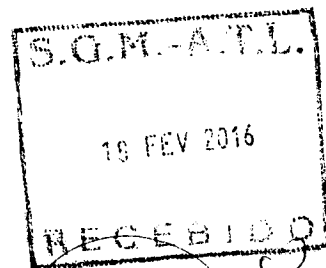


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



São Paulo, 18 de fevereiro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 335, de 17/02/16, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.390, de 16 de fevereiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 328/15, de autoria do Vereador Quito Formiga.



*Albertina Florêncio de Souza*  
RPF 793.092.5  
SON/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº

01-329

de 20

15

19, 02, 16

(a)

**Orlando Henrique Leal Linhares**  
**Assistente Parlamentar**

À SGP-33

Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 19/02/2016.

**ANDERSON ROGERIO DE SOUZA**  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Senhora Supervisora Substituta,

Após conferência, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências, para finalizar os procedimentos de arquivamento:

| Envolvida(s) | Folha(s)  | Ocorrência                                              |
|--------------|-----------|---------------------------------------------------------|
| SGP.12       | 10vº e 11 | Juntada e numeração de folha incompletas (assinaturas). |

São Paulo, 23/02/2016.

**JOSÉ DE SOUSA BATISTA**  
Técnico Administrativo – RF 11.092

À

SGP.12

Senhor Supervisor,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização, conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário retro. Qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral. Após, devolver a SGP-33 para arquivamento.

São Paulo, 23/02/2016

**Luana Maira Plácido Coelho**

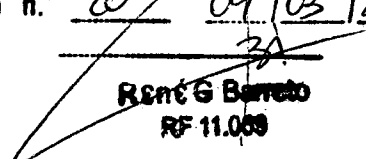
Consultor Técnico Legislativo - Biblioteconomia  
Supervisora Substituta do Arquivo Geral - SGP-33  
RF 11.189

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO,  
Com as devidas correções  
São Paulo, 24/09/16

  
André Marcon  
Supervisor de Equipe - SGP12  
RF. 11.264

2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
n. ~~20~~ e folha de informação  
sob n. 20 09/03/2016

  
René G Barreto  
RF 11.009



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20  
do processo 01-328 de 2015 09/03/2016

René Gonçalves Barreto  
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.  
Arquivado em 09/03/2016  
O Funcionário

René Gonçalves Barreto  
RF 11069